



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

---

### Edital de Chamamento Público nº 002/2022 Processo nº 104/2022

#### RECIBO DE RETIRADA DO EDITAL

Visando a comunicação futura entre o Município de Jeriquara e essa r. empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do edital:

<i>Razão Social:</i>	
<i>CNPJ N.º</i>	
<i>Endereço:</i>	
<i>e-mail:</i>	
<i>Cidade:</i>	<i>Estado:</i>
<i>Telefone:</i>	<i>Fax:</i>
<i>Pessoa para contato:</i>	

*Recebemos, nesta data, cópia do instrumento convocatório do procedimento acima identificado, bem como de seus anexos.*

*Jeriquara-SP, \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_*

\_\_\_\_\_  
*Assinatura*

O não preenchimento do recibo exige a Comissão de Contratação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

**\* Favor preencher e enviar via e-mail [licitação@jeriquara.sp.gov.br](mailto:licitação@jeriquara.sp.gov.br).**

**\*\* Deverá ser apresentado o original fora do envelope.**



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

#### PROCESSO Nº 104/2022

**EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Jeriquara-SP, através da Comissão de Contratação, no uso legal de suas atribuições, e de conformidade com Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 1.533/2022, torna público, para o conhecimento dos interessados, que as 09:00 horas do dia 29 de dezembro de 2022, no Departamento de Licitações, sito à Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, fone/fax (16) 3134-8700, aonde reunirá a Comissão de Contratação, com a finalidade de receber propostas em atendimento ao item 02 desta **CHAMADA PÚBLICA**, objetivando o **CREDENCIAMENTO** de interessados do ramo de atividade correspondente, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os procedimentos da Lei nº 14.133/2021 e demais regulamentações municipais sobre o tema.**

**Origem dos Recursos (Comunicado SDG nº 028/2017 – TCE/SP): MUNICIPAL.**

### **1 - PROPÓSITO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO**

**1.1.** A finalidade do presente Chamamento Público, ante a inviabilidade e competição, é o **CREDENCIAMENTO** de interessado(s) do ramo de atividade correspondente ao objeto do presente procedimento, para fins de cadastramento permanente de propostas, objetivando a consecução de finalidade de interesse do Município, conforme condições estabelecidas neste Edital.

**1.2.** O procedimento de credenciamento reger-se-á pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pelo Decreto Municipal nº 1.533/2022, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

**1.3.** Serão credenciadas quantas propostas interessadas que se apresente, observadas as regras e demais atos atinentes ao presente procedimento, sem prejuízo do cadastramento permanente de novos interessados, na forma do que dispõe o inciso I, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei 14.133/21.

**1.4.** O presente instrumento será regido em conformidade com a Constituição Federal da República/1988, Lei Federal 14.133/2021, Decreto Municipal nº 1.533/2022, Lei Orgânica Municipal, e demais orientações e normas técnicas relacionadas ao Serviço e no que couber em conformidade com as legislações em vigor, bem como com as demais condições estabelecidas neste Edital.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

### 2 – DO OBJETO

**2.1.** Constitui-se objeto do presente Chamamento Público o CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO, conforme mencionado no Anexo I – Termo de Referência deste edital.

**2.2.** A cobertura será automática e sem carência a todos os beneficiários indicados pela Prefeitura, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

**2.3.** Poderão ser aplicadas as carências determinadas pela ANS, aos beneficiários que forem inscritos no plano, posteriormente ao prazo fixado pela Resolução Normativa RN nº 195.

**2.4.** Aos servidores do Quadro do Município e seus beneficiários é oferecido o Plano de Assistência à Saúde Suplementar opcional, onde o Servidor custeia 100 % (cem por cento) do valor do plano aos optantes.

### 3 – CONSULTAS AO EDITAL E ESCLARECIMENTOS

**3.1.** Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na internet, no site deste município, no endereço [www.jeriquara.sp.gov.br](http://www.jeriquara.sp.gov.br), isento de custos, podendo ainda ser obtido junto ao Departamento de Licitações, sito à Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jiquara-SP, CEP 14.450-000, fone/fax (16) 3134-8700, de segunda a sexta, no horário de 08h00 às 16h00 horas.

**3.2.** As empresas e/ou representantes que consultarem o instrumento convocatório via internet ou no quadro de avisos da Prefeitura, obrigam-se a acompanhar as publicações referentes a este processo no site [www.jeriquara.sp.gov.br](http://www.jeriquara.sp.gov.br) e as publicações no Diário Oficial do Município (D.O.M), com vista a possíveis alterações e avisos.

### 4 – DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

**4.1.** Poderão participar deste Edital todas as empresas que se enquadrem no ramo de atividades pertinentes ao fornecimento do objeto do presente certame, que estiverem registro atualizado na ANS – Agência Nacional de Saúde e no CRM – Conselho Regional de Medicina e atendam as condições exigidas para habilitação neste Edital (Item 7.0 e seguintes) e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

**4.1.1.** Alternativamente as empresas interessadas poderão substituir os documentos de habilitação, nos termos do item 7.3, através da apresentação de Certidão de Cadastro no Cadastro de Fornecedores do Município de Jiquara ou no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.

**4.1.1.1.** Neste caso, para participar do presente procedimento, as empresas que não estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores do Município e que quiserem se cadastrar, poderão



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

providenciar o seu Cadastramento, junto a esse Órgão, dentro do mesmo prazo previsto no edital para apresentação de propostas.

**4.1.1.2.** Já o cadastro no SICAF poderá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

**4.1.1.3.** As empresas que já estiverem inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Jiquara–SP, deverão providenciar a revalidação/atualização de documentos inerentes à documentação obrigatória, dentro do prazo previsto no edital para apresentação de propostas, junto à divisão de cadastros ou apresentar a documentação atualizada e regularizada para fins de habilitação, na forma do que dispõe o §4º, do artigo 87, da Lei Federal nº 14.133/21.

**4.2.** Além das vedações estabelecidas pelo artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, não será permitida a participação de empresas:

- a) Estrangeiras que não funcionem no País;
- b) Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e da Súmula nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- d) Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98;
- e) Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

## 5. REQUISITOS, PRAZO E CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

**5.1.** As empresas interessadas em celebrar Termo de Contrato com vistas a operacionalizar a prestação de serviço deverão protocolar sua manifestação de interesse junto a Prefeitura de Jiquara até às **09 horas do dia 29 de dezembro de 2022**.

**5.2.** Não haverá procedimento de classificação das manifestações, sendo que todas as empresas que manifestarem e que atenderem as exigências do presente Edital poderão celebrar Termo de Contrato com o Município.

**5.3.** Serão credenciadas quantas propostas interessadas que se apresente, observadas as regras e demais atos atinentes ao presente procedimento, sem prejuízo do cadastramento permanente de novos interessados, na forma do que dispõe o inciso I, do parágrafo único, do artigo 79 da Lei 14.133/21.

**5.4.** A seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação, ou seja, caberá ao servidor titular do plano de saúde, a escolha da operadora credenciada que for de seu interesse, na forma do que dispõe o inciso II, do artigo 79, da Lei 14.133/21.

**5.5.** Ao se credenciar, a Empresa declara que concorda com os termos da minuta do instrumento de Contrato, anexo VIII do presente Edital.

**5.6.** O objeto deste procedimento de chamamento público será contratado pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantajosidade para a Administração, permitida a negociação com o(s) credenciado(s) contratado(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**5.7.** A empresa deverá manifestar expressamente a concordância com os valores fixados e exigíveis.

**5.8.** O valor permanecerá fixo e irrevogável pelo período de 12 (doze) meses, podendo sofrer reajuste após esse período, sendo aplicável ao contrato o percentual calculado de acordo com o



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE, ou por índice que venha a substituí-lo.

### 6. DA REPRESENTAÇÃO DOS PROPONENTES

**6.1.** Cada proponente deverá apresentar carta de credenciamento em papel timbrado da proponente subscrita pelo seu representante legal ou o competente instrumento de procuração, designando uma pessoa para representá-la, credenciada com poderes perante a Comissão de Contratação para todos os atos relativos ao presente procedimento, em especial para interpor recursos ou desistir de sua interposição nos moldes do ANEXO VI, integrante deste Edital.

**6.1.1.** Somente poderá manifestar-se nas reuniões e solicitar que sejam consignados assuntos nas atas de reuniões da Comissão de Contratação:

**a)** Representante legal da empresa, indicado em seu contrato social e portando documento oficial de identidade;

**b)** Procurador, munido de procuração pública ou particular e portando documento oficial de identidade;

**6.1.1.1.** A carta de credenciamento, pública ou particular, conferirá poderes ao representante para atuar em nome da proponente, com poderes para examinar as propostas, impugná-las, oferecer recursos e exercer todas as prerrogativas previstas neste Edital e na Lei Federal 14.133/21.

### 7. DA HABILITAÇÃO

**7.1.** Para fins de habilitação no presente procedimento, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à: habilitação jurídica; qualificação técnica; qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

**7.1.1.** Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal deverão se encontrar dentro de Envelope com a identificação da empresa interessada.

**7.1.2.** Os documentos poderão ser apresentados por meio original, ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por Tabelião ou por publicação em órgão da imprensa oficial na forma da lei ou cópia simples perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**7.1.2.1.** A aceitação dos documentos obtidos via internet ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, por funcionário do Município.

**7.1.2.** Para efeito de validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua expedição.

**7.1.3.** O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, civil, administrativo e penalmente.

**7.1.4.** A documentação solicitada nos subitens 7.2 e seguintes poderão ser substituídas pela apresentação do Certificado de Regularidade Cadastral – CRC atualizado e válido, emitido pela Prefeitura Municipal de Jiquara ou por certidão emitida pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal.



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

7.2. As empresas deverão apresentar, dentro do Envelope de Habilitação, os documentos abaixo relacionados, em plena validade:

### 7.2.1 - Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e
- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 7.2.2 - Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), em vigor.
- b) Prova de inscrição do licitante no cadastro de contribuintes municipal e/ou estadual, quando for o caso, relativo ao seu domicílio ou sede, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- c) Prova de Regularidade para com a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente, expedida pela Secretaria da Receita Federal na forma da lei.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidões de Regularidade de Tributos Estaduais, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, e pela Procuradoria Geral Do Estado do domicílio ou sede da proponente ou outra equivalente na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei;
- f) Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea “a” do art. 27 da Lei n.º 8.036/90, devidamente atualizado;
- g) Prova de Regularidade relativa às contribuições sociais, fornecida pelo INSS – Instituto Nacional do Seguro Social devidamente atualizada, em atenção ao parágrafo terceiro, artigo 195 da Constituição Federal e à Lei n.º 8.212/91.
- h) Declaração da licitante de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho na observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo anexo ao Decreto n.º 4358, de 5 de setembro de 2002. (Anexo V).
- i) Prova de Regularidade Trabalhista, nos termos da Lei 12.440/2011.

### 7.2.3 – Relativos à Qualificação Técnica:

- a) Declaração de que a empresa possui condições de apresentar, no ato da assinatura do contrato, prova de credenciamento, registro ou inscrição, devidamente atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina ou Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) da operadora do plano de assistência à saúde (Anexo III);



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo

2017/2024

b) Declaração, de que a empresa possui condições de apresentar, no ato da assinatura do contrato, prova de registro no Ministério da Saúde do serviço comercializado e número de certificado de registro da operadora, emitido pela ANS - Agência Nacional de Saúde (Anexo III);

### 7.2.4 - Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Cópia do balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, e que demonstre a boa situação financeira do licitante, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou qualquer balanço(s) provisório(s), sendo admitida, a sua atualização por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b) certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

c) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

7.2.4.1. Será considerada válida a certidão emitida em no máximo 90 (noventa) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes;

### 7.3-Substituição de documentos:

a) Fica isento da apresentação das documentações relacionadas nos itens 7.2.1, 7.2.2 e 7.2.4, excetuando o relacionado no subitem 7.2.3. que deverá ser apresentado no Envelope, o licitante que apresentar o Certificado de Registro Cadastral - C.R.C. emitido pela Prefeitura Municipal de Jeriquara ou Certidão emitida pelo SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal, devendo ser observado o prazo de validade dos documentos constantes no cadastro na data do presente procedimento, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada nos termos deste Edital.

### 7.4 Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que:

a) os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;

b) não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

c) declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do inciso V, do artigo 155, da Lei 14.133/21 (conforme modelo anexo IV);

d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. (conforme modelo anexo V);

7.5. Nos casos de empresas ME e EPP, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, a empresa não será declarada inabilitada, e será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, nos termos do artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.6.** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra no conceito de ME ou EPP, sob as penas da lei (Anexo VII);

**7.6.1.** Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta nos termos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006;

**7.6.2.** Consideram-se empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta nos termos e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006.

### 8. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO

**8.1.** A Comissão de Contratação designada na forma do Decreto Municipal nº 1.533 de 01 de abril de 2021, procederá na análise e julgamento das condições de habilitação dos interessados.

**8.2.** Considerar-se-á habilitada a pessoa jurídica que apresentar corretamente toda a documentação exigida no presente Edital.

**8.3.** A inabilitação importa em perda do direito de credenciamento.

**8.4.** Ante a manutenção do cadastramento permanente de novos interessados, na forma do inciso I, do parágrafo único, do artigo 79, da Lei 14.133/2021, a inabilitação da empresa interessada não impede a propositura de nova proposta de credenciamento.

**8.5.** Serão credenciadas todas as instituições interessadas que se encontrem em situação regular e que atendam a todas as exigências estabelecidas para o presente procedimento.

**8.6.** Os julgamentos e demais decisões e/ou esclarecimentos proferidos pela Comissão de Contratação serão divulgados no Diário Oficial do Município bem como no site [www.jeriquara.sp.gov.br](http://www.jeriquara.sp.gov.br).

### 9. DOS RECURSOS

**9.1.** A Empresa que não tiver aceito seu pedido de credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 3 (três) dias úteis contados da resposta negativa.

**9.2.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.3.** Os demais interessados serão notificados da apresentação do recurso, para, querendo, apresentar contrarrazões, em outros 3(três) dias úteis a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa de seus interesses.

**9.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

**9.5.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

### **10. DO CHAMAMENTO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**

**10.1.** Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Termo de Contrato com as empresas interessadas aptas, com vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantajosidade para a Administração, permitida a negociação com o(s) credenciado(s) contratado(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**10.2.** O Município de Jiquara convocará a(s) empresa(s) apta(s) ao credenciamento, para assinar o do Termo de Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito ao credenciamento;

**10.2.1.** O prazo estabelecido no subitem 10.2 para assinatura do Termo de Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela empresa interessada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

### **11. PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DO OBJETO**

**11.1.** Os valores de referência para a realização do objeto serão disponibilizados no Anexo I – Termo de Referência do Edital.

**11.2.** Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da seguinte rubrica orçamentária constante do orçamento vigente:- a) Departamento: Administração. Responsável: Administração do Gabinete. Recursos orçamentários. Funcional programática: 041222001.2201 – Natureza: 3.3.90.39

**11.3.** Nas contratações com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao procedimento de seleção, o Município indicará a previsão dos créditos necessários para garantir a execução dos contratos nos orçamentos dos exercícios seguintes.

**11.3.1.** A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser implementada pelo Município nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil.

### **12. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**12.1.** O Município de Jiquara realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo de contratação do(s) credenciado(s).

**12.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Administração e Finanças do Município.

**12.3.** A fiscalização do contrato será exercida por servidor designado conforme indicado no Termo de Referência – Anexo I do Edital.



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

---

### 13. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

**13.1.** As obrigações do Credenciado estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**13.2.** O Credenciado fica obrigado a manter durante toda a execução do Termo de Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas quando do credenciamento, conforme prevê o inciso XVI, do art. 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

### 14. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

**14.1.** As obrigações do Credenciante estão dispostas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

### 15. DO PAGAMENTO:

**15.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente validada pela gestor de contrato.

### 16. DAS PENALIDADES

**16.1.** Comete infração administrativa nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quem:

- a) inexecutar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) inexecutar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento, de maneira que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta;
- f) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto ou deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento.
- g) ensejar no retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a formalização do processo de credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente processo; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**16.2.** O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

2017/2024

- a) advertência no caso da alínea “a” do subitem anterior quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo Credenciante;
- b) multa, em qualquer dos casos, calculada na forma do edital ou do Termo de Contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Credenciante, no caso das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior, bem como no caso das alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo dispositivo, quando se justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Credenciante.
- 16.3.** A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 16.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.
- 16.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo dispositivo.
- 16.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 16.6.** A aplicação das sanções previstas no presente Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 16.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 16.8.** A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 16.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 16.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 16.11.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:
- 16.11.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem
- 16.11.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.11.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.
- 16.12.** Eventuais atos previstos como infrações administrativas no presente procedimento que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**16.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**16.14.** O Credenciante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na forma de suas resoluções.

**16.15.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Credenciado a multa de mora, na forma prevista no presente edital.

**16.15.1.** A aplicação de multa de mora não impede que o Credenciante converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

**16.16.** Fica admitida a reabilitação do Credenciado perante o Credenciante, exigidos, cumulativamente:

**16.16.1.** A reparação integral do dano causado ao Credenciante;

**16.16.2.** Ao pagamento da multa;

**16.16.3.** Ao transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**16.16.4.** Ao cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**16.16.5.** À análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima definidos.

**16.17.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do subitem 16.1 exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou do Credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## 17. DO DESCREDENCIAMENTO

**17.1.** Sem prejuízo das sanções estabelecidas no presente Edital, o descredenciamento poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) decretação de falência ou dissolução da sociedade;

b) falsidade ideológica;

c) apresentação de documentação falsa ou adulterada;

d) não comprovação, quando solicitada, da autenticidade e veracidade da documentação apresentada ou da infraestrutura mínima requerida no processo de credenciamento;

e) inadequada prestação dos serviços.



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

17.2. A CREDENCIADA será notificada tempestivamente do descredenciamento.

### 18. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento por irregularidade na aplicação da Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo o pedido ser protocolado em até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

18.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@jeriquara.sp.gov.br](mailto:licitacao@jeriquara.sp.gov.br) ou por meio de pedido dirigido ou protocolado no endereço do Departamento de Licitações, sito à Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jeriquara-SP, CEP 14.450-000, fone/fax (16) 3134-8700.

18.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será realizada pela autoridade competente e será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.4. Acolhida a impugnação, será alterado o Edital e novamente publicado, decidindo-se a respeito dos credenciamentos previamente celebrados.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Ante a ausência de funcionalidades do PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, o presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial do Município de Jeriquara-SP na internet ([www.jeriquara.sp.gov.br](http://www.jeriquara.sp.gov.br)), com prazo mínimo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação das propostas, contado da data de publicação do Edital.

19.2. Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas legais pertinentes.

19.3. O Município de Jeriquara resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

19.4. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte.

19.5. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamada Pública, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de Chamamento Público.

19.6. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento na Chamada Pública, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

19.7. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

19.8. Integram o presente Edital, dele fazendo parte integrante, os seus Anexos.



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

**19.9.** É facultada à Comissão de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública.

**19.10.** O credenciamento será permitido a qualquer momento, de qualquer interessado, desde que atenda aos requisitos fixados no regulamento.

**19.11.** Fica eleito o foro da Comarca de Pedregulho/SP para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do Instrumento Contratual.

**19.12.** Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

- a) ANEXO I - Termo de Referência – Especificação Técnica;
- b) ANEXO II - Formulário Padrão de Propostas de Preços;
- c) ANEXO III - Modelo de Atestado de Capacidade Técnico-Operacional;
- d) ANEXO IV - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;
- e) ANEXO V - Modelos de Declaração de não emprego de menores de 18 anos;
- f) ANEXO VI - Modelo de Carta de Credenciamento;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de ME ou EPP;
- h) ANEXO VIII – Minuta de Termo de Contrato.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância manda-se expedir o presente Edital, que será publicado no site da Prefeitura Municipal de Jeriquara [www.jeriquara.sp.gov.br](http://www.jeriquara.sp.gov.br), sendo que o seu resumo será publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo e Diário Oficial do Município e Jornal de Circulação Local/Regional.

Jeriquara-SP, 07 de dezembro de 2022.

**EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES**

Prefeito Municipal



# GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

**Edital de Chamamento Público nº 002/2022**  
**Processo nº 104/2022**

## ANEXO I

MUNICÍPIO DE JERQUARA – SÃO PAULO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

### TERMO DE REFERÊNCIA ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### 1. DOS SERVIÇOS E SUAS DESCRIÇÕES:-

#### 2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente procedimento de Chamamento Público o CREDENCIAMENTO de empresa(s) interessada(s), com registro na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar, especializada(s) na prestação de serviços continuados na área de Assistência Médica ou Seguro Saúde, para a prestação/cobertura de serviços médico-hospitalares, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação quarto coletivo, aos servidores municipais e seus dependentes na forma descrita no item 3 deste Termo de Referência, por meio de rede credenciada/referenciada, com abrangência geográfica mínima na região de Jiquara-SP, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares.

2.1.1. A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pela Prefeitura, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos de inscrição dispostos na legislação específica.

2.1.1.1. Poderão ser aplicadas as carências determinadas pela ANS, aos beneficiários que forem inscritos no plano, posteriormente ao prazo fixado pela Resolução Normativa RN nº 195/2009.

2.1.1.2. A cobertura objeto do presente certame será igualmente aplicada aos servidores municipais inativos, seja por aposentadoria ou em decorrência de quebra do vínculo empregatício, nos casos de rescisão ou exoneração do contrato de trabalho sem justa causa, ficando assegurado o direito de manutenção da condição de beneficiário, nas mesmas condições de cobertura assistencial de que gozavam quando da vigência do contrato de trabalho, desde que



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

assumam o pagamento integral pelo plano, na forma dos artigos 30 e 31 da Lei Federal nº 9.656/98.

### 3. JUSTIFICATIVA

3.1. Aos servidores do Quadro do Município de Jiquara-SP, foi instituído o Programa de Assistência à Saúde Suplementar, consoante disposto na Lei Municipal nº 772, de 06 de junho de 2017.

### 4. DOS BENEFICIÁRIOS

4.1. Serão incluídos todos os servidores indicados pela Prefeitura, mediante a entrega de cópias dos documentos pessoais comprobatórios, inclusive os relacionados aos dependentes.

4.2. Grupo inicial:

4.2.1. Beneficiários Titulares:

4.2.1.1. Servidores, integrantes do quadro permanente e ocupantes de cargos de livre provimento e nomeação do Município de Jiquara.

4.2.2. Beneficiários Dependentes:

- a) O Cônjuge ou companheiro(a);
- b) Filho de qualquer condição, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos;
- c) Menor, que por determinação judicial, se ache sob a guarda ou tutela do beneficiário titular;
- d) Enteado(a)s, menores de 21 (vinte e um) anos ou inválidos, desde que dependam financeiramente do titular;
- e) Filho(a)s, enteado(a) ou pessoas que quando menores, estiveram sob a guarda ou tutela do titular, solteiro(a)s, com idade entre 21 e 24 anos, desde que dependam financeiramente do titular e estejam matriculados em curso de ensino superior ou escola técnica de 2º grau.

**Parágrafo único:-** Os beneficiários não poderão inscrever agregados, em seus planos.

4.3. Durante a vigência do contrato poderão ser incluídos novos beneficiários que preencherem as condições estabelecidas no presente Termo de Referência.

4.4. Da exclusão.

4.4.1. De beneficiários Titulares:

- a) Por morte;
- b) Por exoneração ou demissão;
- c) Por licença e afastamento, sem remuneração;
- e) Por estar à disposição de outro órgão, sem ônus para o Município;
- f) Por aposentadoria.

4.4.2. De beneficiários dependentes:

- a) Para o cônjuge, pela separação judicial, divórcio, anulação do casamento, desde que não haja percepção de pensão alimentícia;
- b) Para o (a) companheiro (a), com desaparecimento dessa condição;
- c) Para o (a)s filho (a)s de qualquer condição, enteado (a) ou tutelado (a)s, ao completarem 21 (vinte e um) anos;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

- d) Para o (a)s filho (a)s, enteado (a) e pessoas que quando menores estiveram sob a guarda ou tutela do titular ao completarem 24 (vinte e quatro) anos, ainda que estejam matriculados em curso de nível superior ou curso técnico de 2º grau;
- e) Para o menor sob guarda, pela cessação da tutela ou guarda;
- f) Para os dependentes em geral, pelo falecimento, matrimônio, ou perda da condição de beneficiário titular, por aquele de quem dependam.

4.5. A comprovação de dependência será efetuada mediante a apresentação de documentos legais pertinentes, tais como Certidão de Casamento, Registro de Nascimento, Termo Judicial de Guarda ou Tutela, Autorização Judicial e, na hipótese de companheiro (a), declaração do beneficiário titular

4.6. A comprovação de dependência financeira far-se-á mediante declaração expressa do beneficiário titular e/ou cópia da declaração de Imposto de Renda do ano-base imediatamente anterior, reservando-se ao Município o direito de promover verificações sobre sua veracidade.

4.7. O Atestado de Invalidez deverá ser fornecido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social ou outro Órgão Oficial.

4.8. Incorre em falta grave o beneficiário titular que prestar informações incorretas ou falsas, visando beneficiar-se da assistência concedida, respondendo civil e criminalmente pelos seus atos.

4.9. No caso de licença sem remuneração ou aposentadoria, o servidor será desligado automaticamente do plano.

4.10. No caso de afastamento legal, o servidor permanecerá ligado ao plano durante o período de 06 meses, nas mesmas condições do servidor ativo, após este período o servidor será automaticamente desligado, assumindo integralmente as despesas do plano.

## 5. DA IMPLANTAÇÃO

5.1. A empresa operadora deverá dispor de equipe especializada para oferecer todo o suporte, inclusive na implantação e, posteriormente, na manutenção e gerenciamento do plano, oferecendo um canal de comunicação contínuo durante a vigência do contrato.

5.2. Deverão ser confeccionados e entregues pela contratada, em até 10 dias úteis contados da assinatura do contrato, cartões, nas quantidades e localidades descritas no subitem 5.4.

5.2.1. Os cartões deverão estar embalados individualmente e com identificação nominal.

5.3. As informações cadastrais dos servidores do Município serão fornecidas à contratada, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definindo pelo mesmo, na data de assinatura do contrato.

5.4. Localidade de entrega e quantidades iniciais estimadas:



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JARIQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

UNIDADE	ENDEREÇO	Qtde. Estimada de cartões
Município de Jariquara	Rua Jonas Alves Costa, nº 559, centro, Jariquara-SP, CEP 14.450-000.	291

**5.5.** A contratada deverá fornecer ao Contratante para a distribuição aos beneficiários titulares do plano um manual para esclarecimento de dúvidas sobre a utilização da rede assistencial (credenciada/referenciada/congêneres, etc.).

**5.6.** Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão de atendimento, a Contratada terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro ao beneficiário, sem custo para o Contratante/beneficiário.

**5.7.** Central de Atendimento.

**5.7.1.** A contratada deverá possuir Central de Atendimento na forma estabelecida pela Lei Federal nº 9.656/98, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência.

**5.7.2.** Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer de acordo com o artigo 3º da Resolução Normativa RN nº 259/11, alterada pela Resolução RN nº 268/11 e suas futuras alterações.

## 6. DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

**6.1.** O Plano de Assistência à Saúde compreende todas as coberturas e demais procedimentos contidos no rol de Procedimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde, Lei 9.656/98 e demais normas complementares, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada, em todo o território nacional para emergência e urgência e na região de Franca-SP, e nas proximidades da cidade de Jariquara-SP para atendimentos eletivos, conforme normas do presente termo de referência.

**6.2.** Dos Serviços Cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada).

**6.2.1.** Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, prontos-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.

**6.2.2.** Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.

**6.2.3.** Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

---

### 6.3. Hospitalização:

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Resolução Normativa RN nº 407, de 03 de junho de 2016, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

### 6.4. Serviços auxiliares:

**6.4.1.** Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

### 6.5. Remoção.

**6.5.1.** A cobertura de remoção deverá ser realizada nos termos da Resolução Normativa RN nº 347/2014 e deverá ser realizada em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI.

**6.6.** Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química, na forma e limites estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 465/2021.

**6.7.** Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN nº 465/2021, da ANS e suas alterações.

### 6.8. Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toalete e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

**6.9.** Fica vedado à empresa contratada determinar o atendimento em serviço próprio (ambulatórios, clínicas e hospitais) ou de empresas controladas ou coligadas. Esta proibição inclui direcionamento e/ou transferência para a rede própria, exceto em local onde esta seja a única forma de atendimento, ou a opção de livre escolha do usuário.

**6.10.** Os serviços de coleta laboratorial serão realizados em posto de coleta credenciado e/ou administrado pela empresa Credenciada que deverá funcionar na cidade de Pedregulho ou Ituverava, no mínimo nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos servidores do Município e seus dependentes.

**6.10.1.** Caso a licitante não possua posto de coleta credenciado e/ou instalado na cidade de Pedregulho ou Ituverava, poderá providenciar sua instalação e funcionamento em no máximo 90 (noventa) dias do ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante declaração de compromisso.

### **7- REDE ASSISTENCIAL (credenciada, cooperada, etc.)**

**7.1.** O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de hospitais da rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para pronto atendimento e internação na região de saúde de Jeriquara e Região de Saúde de Franca, devendo nela constar:-

**7.1.1.** Serviços de Emergência e Urgência com Pronto Socorro 24 (vinte e quatro) horas na região de saúde de Jeriquara e Região de Saúde de Franca, devendo constar pelo menos 1 (uma) dentre as seguintes unidades relacionadas a seguir:

- 1- Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho;
- 2- Santa Casa de Misericórdia de Ituverava;
- 3- Hospital São Joaquim – Franca;
- 4- Hospital São Francisco – Franca;
- 5- Outro hospital indicado pela empresa.

**7.1.2.** Os Serviços de Internação e Hospitalização deverão contar com rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para atendimentos de internação e cirurgias de emergência e urgência, internações e cirurgias eletivas, conter recursos de tomografia, ultrassonografia, endoscopia, raio x, possuir leitos de UTI e quartos de internação de enfermaria.

**7.2.** O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de serviços de consultas, com atendimento em médicos credenciados, com hora marcada, nas especialidades básicas relacionadas no item 7.2.1, com pelo menos 01 (um) médico credenciado.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

**7.2.1.** São consideradas especialidades básicas para fins de contratação: Anestesiologia, Angiologia, Cardiologia, Cirurgia cardíaca, Cirurgia Geral, Cirurgia Pediátrica, Cirurgia Plástica, Clínica Médica, Colonoscopia, Dermatologia, Ecocardiografia, Endocrinologia, Fisiatria, Gastroenterologia, Geriatria, Ginecologia, Hematologia, Homeopatia, Imagiologia, Infectologia, Mastologia, Medicina do Trabalho, Medicina Nuclear, Nefrologia, Neurocirurgia, Neurologia, Obstetrícia, Oftalmologia, Oncologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Pneumologia, Proctologia, Psiquiatria, Radioterapia, Reumatologia, Urologia e Vascular. Alergologista

**7.3.** O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de serviços de consultas, com atendimento em pelo menos 05 (cinco) médicos credenciados, com hora marcada, em qualquer especialidade da medicina, cidade de Pedregulho-SP ou na cidade de Ituverava-SP.

**7.4.** O licitante deverá apresentar, como condição para a contratação, a relação de laboratórios rede assistencial (credenciados/referenciados/congêneres, etc.) para prestação de serviços auxiliares de diagnóstico e terapias na região de saúde de Jiquara e na Região de Saúde de Franca, devendo nela constar pelo menos 1 (um) dentre os relacionados a seguir:

- 1 - Laboratório Cardoso (Pedregulho);
- 2- Laboratório Santa Casa de Misericórdia de Pedregulho (Pedregulho);
- 3 - Laboratório Santa Casa de Misericórdia de Ituverava (Ituverava);
- 4 - Laboratório Sunmed (Ituverava);
- 5 - Laboratório Lamounier (Ituverava);
- 6 - Bioclinica Laboratório de Análises Clínicas Hormonal S/S Ltda (Ituverava);
- 7 - Laboratório Clóvis Ribeiro (Franca);
- 8 - Laboratório Hospital São Joaquim (Franca);
- 9 - Laboratório Hormolab (Franca).
- 10 - Laboratório Sabin Medicina (Franca);
- 11 - Outro laboratório indicado pela empresa.

**7.4.1.** A empresa Credenciada deverá manter posto de coleta laboratorial, instalado na cidade de Pedregulho ou Ituverava, para realização de coleta laboratorial nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos funcionários do Município.

**7.4.2.** A relação de laboratórios e rede assistencial apresentados deverá conter no mínimo relação de laboratório para análises clínicas, clínica de diagnóstico por imagem para realização de exames de ultrassom, raio x, tomografia e ressonância magnética, bem como clínica para realização de exames de endoscopia.

**7.4.3.** A empresa Credenciada deverá estruturar e manter em funcionamento serviço para autorização de guias de exames, bem como autorização de cirurgias, seja através de serviço eletrônico, seja através de sistema online pela rede mundial de computadores ou até mesmo fisicamente através de posto de atendimento a ser instalado na cidade de Jiquara, no prazo máximo de até 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

**7.4.4.** A empresa Credenciada deverá apresentar para a Administração Municipal, relação mensal de valores de mensalidade e coparticipação de exames de consultas e SADTs de cada um dos beneficiários, por meio de arquivo eletrônico, compatível com o formato de layout a ser fornecido pela Administração Municipal, para vinculação ao sistema de folha de pagamento, objetivando o atendimento ao procedimento de Transparência, junto aos servidores do Município.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

7.5. Caso a contratada não possua em sua rede assistencial os recursos de saúde solicitados nos subitens 7.1 a 7.4 deverá demonstrar a impossibilidade de credenciamento, e submetê-la ao gestor do contrato.

7.5.1. Comprovada a impossibilidade de credenciamento o atendimento na respectiva Região de Saúde deverá seguir as regras da Resolução Normativa RN nº 259, de 17 de junho de 2011, alterada pela Resolução Normativa RN nº 268/2011 e suas alterações.

7.5.2. Os atendimentos demandados nessas condições serão monitorados pela Comissão de Fiscalização do Contrato.

7.6. Na ocorrência de descredenciamento de qualquer prestador de serviços, a contratada deverá proceder à substituição dentre aqueles constantes dos grupos relacionados nos subitens 7.1 a 7.4 com a devida formalização ao Município;

7.6.1. Na impossibilidade da substituição prevista no item anterior, devidamente justificada, a contratada poderá propor outro estabelecimento, desde que com anuência prévia do Município, sob pena de rescisão do contrato.

7.7. A empresa contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada/referenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas por este Termo de Referência.

7.8. A Contratada deverá comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração na rede credenciada/referenciada.

### 8. DA DISTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS POR FAIXA ETÁRIA

8.1. O número atual de beneficiários que utilizam do plano de saúde é de **31 (trinta e um)**, considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares e seus respectivos dependentes referente ao mês de **setembro de 2022**;

FAIXA ETÁRIA	Nº BENEFICIÁRIOS
0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;	09
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;	02
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;	-
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;	01
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;	06
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;	05
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;	04
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;	02
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade e;	01
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade.	01
TOTAL GERAL	31



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

**8.2.** O número atual de beneficiários da Prefeitura de Jeriquara que poderão utilizar do plano de saúde é de **291 (duzentos e noventa e um)**, considerando-se os dados cadastrais dos beneficiários titulares referentes ao mês de **outubro de 2022**;

**8.2.1.** A tabela a seguir, com as respectivas faixas etárias, poderá sofrer alterações, até o início da vigência do contrato e ou durante a vigência do contrato, em decorrência da dinâmica do quadro de servidores em razão de aposentadoria, exoneração, admissões, nascimentos, etc.

<b>FAIXA ETÁRIA</b>	<b>Nº BENEFICIÁRIOS</b>
0 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade;	0
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade;	03
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade;	13
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade;	23
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade;	40
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade;	58
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade;	52
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade;	36
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade e;	29
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade.	37
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>291</b>

**8.3.** Para a assinatura do contrato, a empresa Credenciada deverá comprovar que sua rede possui estabelecimentos que apresentam condições de atender, de imediato, 50% da quantidade mínima estabelecida no subitem anterior.

**8.4.** A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel) contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, telefone.

**8.5.** Caso seja necessário, os demais estabelecimentos deverão ser credenciados dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato.

## 9. DOS RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO

**9.1.** A contratada deverá enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

- a)** Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;
- b)** Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por grupo familiar e por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.), obedecidas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;
- c)** Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

### 10. DA PESQUISA DE SATISFAÇÃO E AÇÕES PREVENTIVAS

**10.1.** Semestralmente será realizada pesquisa de satisfação junto aos beneficiários que será enviada a Contratada para conhecimento e providências, se for o caso.

**10.2.** A constatação comprovada e reiterada de insatisfação do grupo de beneficiários poderá suscitar a rescisão do contrato nos termos da Lei 14.133/21.

### 11. DO REAJUSTE

**11.1.** Reajuste Financeiro:

**11.1.1.** Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

**a)** O Índice financeiro a ser aplicado é o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**11.2.** Reajuste Técnico:

**11.2.1.** O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

**Legenda:**

**IR** = Índice de Reajuste.

**IS** = Índice de Sinistralidade.

**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade.

**Sa** = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

**Pp** = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

**11.2.2.** Sempre que o **IR** for maior que 01 (um), ele poderá ser utilizado em complemento ao reajuste financeiro, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

**11.2.2.1.** As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

**11.2.3.** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN N° 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

### 12. DA PLANILHA CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

12.1. Valor unitário objeto de CREDENCIAMENTO para a contraprestações pecuniárias em razão da idade, será de:-

FAIXA ETÁRIA	VALOR INDIVIDUAL UNITÁRIO MÁXIMO
00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade	R\$ 115,00
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade	R\$ 133,50
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade	R\$ 153,20
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade	R\$ 176,00
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade	R\$ 192,00
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade	R\$ 221,00
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade	R\$ 266,00
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade	R\$ 370,00
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade	R\$ 465,00
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade	R\$ 610,00

12.2. Valor máximo estimado para coparticipação em consultas e exames, procedimentos e terapias realizados fora do regime de internação hospitalar:-

Eventos	Valor Máximo da Coparticipação
Consultas (Plantão e Consultório)	R\$ 28,00
Exames de Alto Custo	Isento
Exames de Baixo Custo	Isento

## 13. DAS OBRIGAÇÕES

13.1. São obrigações da(s) Credenciada(s)

13.1.1. Caberá à(s) Credenciada(s) contratada(s) além das responsabilidades resultantes do Edital e do presente Termo de Referência, cumprir os dispositivos da Lei Federal nº 9.656/98, da



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

2017/2024

Resolução Normativa nº. 465/2021 e demais normativos da Agência Nacional de Saúde Suplementar, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**13.1.2.** Efetuar a entrega do objeto credenciado em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

**13.1.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços objeto de credenciamento, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**13.1.4.** Comunicar ao Credenciante, eventuais motivos que impossibilitem o cumprimento do Termo de Contrato, com a devida comprovação;

**13.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Chamamento Público;

**13.1.6.** Indicar preposto para representá-la durante a execução do Termo de Contrato.

**13.1.7.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, inclusive, eventuais perdas ou danos.

**13.1.8.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação objeto deste Chamamento ou a ele relacionado, salvo se houver expressa e prévia autorização do Município;

**13.1.9.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações edilícias ou legais a que estiver sujeito;

**13.1.10.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento deste Edital;

**13.1.11.** Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**13.1.12.** Responsabilizar-se pelo pagamento dos tributos que venham incidir sobre o serviço fornecido, reservando ao Município o direito de deduzir, dos valores a serem pagos à empresa, as quantias correspondentes aos tributos eventualmente não recolhidos;

**13.1.13.** Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.1.14.** Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas;

**13.1.14.1.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**13.1.15.** Fornecer, gratuitamente, aos usuários manuais de normas e procedimentos no qual deverá constar a rede credenciada de Assistência Médico-Hospitalar (Hospitais, Centros Médicos, Consultórios, Clínicas, Laboratórios, Médicos e outros profissionais colocados à disposição dos usuários;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

**13.1.16.** Manter credenciado o quantitativo de profissionais, hospitais e consultórios apresentados no curso da execução do Termo de Contrato;

**13.1.17.** Fornecer os relatórios e extratos necessários ao acompanhamento dos serviços pelos usuários;

**13.1.18.** Assegurar os serviços para atendimento a qualquer tipo de doença, inclusive as pré-existentes, as congênitas, as infectocontagiosas, como também o tratamento de moléstias decorrentes da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida – AIDS e suas complicações, nos termos da Resolução Normativa nº RN 162/2007;

**13.1.19.** Deverá manter telefone para os esclarecimentos que se fizerem necessários aos beneficiários.

**13.2.** São obrigações do Município Credenciante:

**13.2.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**13.2.2.** Verificar minuciosamente a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**13.2.3.** Comunicar à Credenciada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**13.2.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Credenciada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**13.2.5.** Efetuar o pagamento à Credenciada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**13.2.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**13.2.7.** Colocar à disposição da Credenciada, informações e dados cadastrais dos Beneficiários que não se encontrem resguardados por sigilo;

**13.2.8.** Permitir à Credenciada a divulgação do plano de saúde junto aos beneficiários, por meio de correspondência comum, publicações, revistas, boletins informativos, internet e outros meios de divulgação;

**13.2.9.** Permitir aos profissionais da Credenciada o acesso às dependências do Município, mediante prévia autorização, para orientar e explicar aos Beneficiários os procedimentos para utilização e normas de funcionamento dos benefícios oferecidos em decorrência da assinatura do Termo de Contrato;

## 14. DA SUBCONTRATAÇÃO

**14.1** Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

## 15. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**15.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos para o Credenciamento original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

---

### 16. CONTROLE DA EXECUÇÃO

**16.1.** O Município de Jiquara realizará o acompanhamento da execução dos serviços prestados aos beneficiários, bem como fará o monitoramento do atendimento, por meio de relatórios gerenciais que deverão ser apresentados conforme exigências constantes do Termo de Referência - Anexo I, devendo as ocorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo de contratação do(s) credenciado(s).

**16.2.** A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

**16.2.1.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**16.3.** Nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**16.3.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**16.3.2.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Alberico Nonato Coelho.

### 17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) inexecutar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) inexecutar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento, de maneira que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta;
- f) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto ou deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento.
- g) ensejar no retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a formalização do processo de credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente processo; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**17.2.** O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência no caso da alínea “a” do subitem anterior quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo Credenciante;
- b) multa, em qualquer dos casos, calculada na forma do edital ou do Termo de Contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Credenciante, no caso das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior, bem como no caso das alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo dispositivo, quando se justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Credenciante.

**17.3.** A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 16.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**17.4.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 16.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo dispositivo.

**17.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**17.6.** A aplicação das sanções previstas no presente Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**17.7.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.8.** A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

**17.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**17.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**17.11.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**17.11.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem 16.11;

**17.11.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**17.11.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**17.12.** Eventuais atos previstos como infrações administrativas no presente procedimento que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**17.13.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.14.** O Credenciante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na forma de suas resoluções.

**17.15.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Credenciado a multa de mora, na forma prevista no presente edital.

**17.15.1.** A aplicação de multa de mora não impede que o Credenciante converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

**17.16.** Fica admitida a reabilitação do Credenciado perante o Credenciante, exigidos, cumulativamente:

**17.16.1.** A reparação integral do dano causado ao Credenciante;

**17.16.2.** Ao pagamento da multa;

**17.16.3.** Ao transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**17.16.4.** Ao cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**17.16.5.** À análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima definidos.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

17.17. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do subitem 17.1 exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou do Credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

17.18. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

### 18. OBSERVAÇÕES GERAIS

18.1. Não será permitida participação de empresas que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição, inclusive controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

18.2. A nota fiscal deverá vir acompanhada da CND do INSS e do CRF do FGTS para posterior pagamento. Caso a certidão e/ou certificado estejam vencidos, o pagamento ficará retido até a sua regularização.

18.3. Deverá constar na nota fiscal, obrigatoriamente, os seguintes dizeres: CHAMAMENTO PÚBLICO N°. \_\_\_/20\_\_.

18.4. Os créditos orçamentários decorrentes das despesas a serem empenhadas neste exercício encontram-se fixados na Lei Orçamentária Anual (LOA), na classificação funcional-programática: a) Departamento: Administração. Responsável: Administração do Gabinete. Recursos orçamentários. Funcional programática: 041222001.2201 – Natureza: 3.3.90.39

18.5. As despesas a serem empenhadas em exercícios posteriores constam do planejamento previsto no Plano Plurianual, conforme programa (s), objetivo (s) e meta (s) nele estabelecidos.

**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**Prefeitura Municipal de Jeriquara**  
**Estado de São Paulo**



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

### Edital de Chamamento Público nº 002/2022 Processo nº 104/2022

#### ANEXO II

MUNICÍPIO DE JERQUARA – SÃO PAULO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

#### FORMULÁRIO PARA PROPOSTA FINANCEIRA

Razão Social:	
CNPJ N.º	
Endereço:	
e-mail:	
Cidade:	Estado:
Telefone:	Fax:
Pessoa para contato:	

Ao Município de Jeriquara – Estado de São Paulo

1. Prezados Senhores, declaramos para os devidos fins que concordamos expressamente com os valores fixados e exigíveis estabelecidos no presente Chamamento Público e servimo-nos da presente, para encaminhar a nossa Proposta Financeira para execução dos serviços objeto de Credenciamento, conforme segue:

1.1. Variação das contraprestações pecuniárias em razão da idade do usuário e seus dependentes:-

FAIXA ETÁRIA	VALOR INDIVIDUAL
00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade	R\$ ****
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade	R\$ ****
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade	R\$ ****



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade	R\$ ****
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade	R\$ ****
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade	R\$ ****
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade	R\$ ****
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade	R\$ ****
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade	R\$ ****
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade	R\$ ****

### 2. Coparticipação:-

Eventos	Valor da Coparticipação
Consultas (Plantão e Consultório)	R\$ ****
Exames de Alto Custo	Isento
Exames de Baixo Custo	Isento

### 3. Prestação de serviços de coleta laboratorial na região de Jeriquara e demais redes credenciadas:-

3.1. A empresa \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins do Edital que administra posto de coleta laboratorial, instalado na cidade de Jeriquara, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, no Bairro \_\_\_\_\_, da cidade de Jeriquara-SP, com funcionamento nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos funcionários do Município.

ou

3.1. A empresa \_\_\_\_\_ declara para os devidos fins do Edital que NÃO POSSUI posto de coleta laboratorial, instalado na região de Jeriquara, no entanto se compromete a providenciar sua instalação e funcionamento em no máximo 90 (noventa) dias do ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, para realização de coleta laboratorial nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos funcionários do Município.

3.2. A empresa \_\_\_\_\_ indica a seguinte rede laboratorial para coleta:-  
\_\_\_\_\_.

4. Prazo de Validade da Proposta:- \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias (mínimo 60 dias).

5. Dados da empresa para fins de elaboração do Contrato e outros documentos:

5.1 - Dados da Empresa:



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

---

Razão Social: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
Telefone \_\_\_\_\_ FAX \_\_\_\_\_  
CNPJ/MF \_\_\_\_\_ Insc. Est. \_\_\_\_\_  
E-mail: \_\_\_\_\_

### 5.2 - Dados do Representante Legal para Assinatura do Contrato:

Nome \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Cidade \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_  
CPF/MF \_\_\_\_\_ Cargo/ Função \_\_\_\_\_  
Cart. Ident. N.º \_\_\_\_\_ Expedido por: \_\_\_\_\_  
Naturalidade \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_

Sem mais, subscrevo-me;

Empresa:  
Procuração:

---

Responsável Legal



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

Edital de Chamamento Público nº 002/2022

Processo nº 104/2022

### ANEXO III

MUNICÍPIO DE JERQUARA – SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

#### DECLARAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_

Tel/Fax: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Na qualidade de representante legal da empresa acima descrita, declaro sob as penas da lei e para os fins do **Chamamento Público nº \_\_\_\_/20\_\_**, que a Empresa por mim representada, reúne condições de apresentar em momento oportuno prova de credenciamento, registro ou inscrição, devidamente atualizado, junto ao Conselho Regional de Medicina ou Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) da operadora do plano de assistência à saúde;

Declaro ainda que a empresa por mim representada reúne condições de apresentar em momento oportuno prova de registro no Ministério da Saúde do serviço comercializado e número de certificado de registro da operadora, emitido pela ANS - Agência Nacional de Saúde.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

#### RAZÃO SOCIAL

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e CPF)

(carimbo do CNPJ)



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

Edital de Chamamento Público nº 002/2022  
Processo nº 104/2022

### ANEXO IV

MUNICÍPIO DE JERQUARA – SÃO PAULO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios sob as penas da lei.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

MODELO

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

Edital de Chamamento Público nº 002/2022  
Processo nº 104/2022

### ANEXO V

MUNICÍPIO DE JERQUARA – SÃO PAULO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

### DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal e inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Sim ( ) Quantos ( ) Não ( ).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

MODELO

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

**Edital de Chamamento Público nº 002/2022**  
**Processo nº 104/2022**

### ANEXO VI

MUNICÍPIO DE JERQUARA – SÃO PAULO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

#### Modelo de Carta de Credenciamento

Indicamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_, Órgão expedidor \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_, como nosso representante legal no presente procedimento de Chamamento Público em referência, podendo rubricar ou assinar documentos, manifestar, prestar todos os esclarecimentos de nossa proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

**MODELO**

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

(assinatura e carimbo do CNPJ)



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

**Edital de Chamamento Público nº 002/2022**  
**Processo nº 104/2022**

### ANEXO VII

MUNICÍPIO DE JERQUARA – SÃO PAULO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2022

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA EM SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO E COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

DECLARAMOS, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação de pessoa jurídica), CNPJ nº \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer quaisquer dos direitos estabelecidos nessa categoria por lei, nos autos do procedimento de Chamamento Público nº \_\_\_\_\_/20\_\_\_\_, realizado pelo Município de Jeriquara-SP.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

Assinatura do Representante

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)

RG nº \_\_\_\_\_



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

Edital de Chamamento Público nº 002/2022  
Processo nº 104/2022

### ANEXO VIII

#### MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Chamamento Público nº 002/2022  
Processo nº 104/2022

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE \*\*\*\*\*\*, QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICIPALIDADE DE JERQUARA-SP E \*\*\*\*\*\*.

#### Contrato nº

CONTRATANTE: o MUNICÍPIO DE JERQUARA-SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 45.353.315/0001-50, sediada na Rua Jonas Alves Costa nº 559, centro, neste representado por seu Prefeito Municipal EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES, adiante designada simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: \*\*\*\*\*\*, inscrita no CNPJ/MF sob nº \*\*\*\*\*\*, Inscrição Estadual sob o nº \*\*\*\*\*\*, com endereço a Rua \*\*\*\*\*\*, nº \*\*\*\*\*\*, CEP \*\*\*\*\*\*, através de seu representante legal, denominada CONTRATADA.

#### CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

##### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA OU SEGURO SAÚDE, PARA A PRESTAÇÃO/COBERTURA DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, NA SEGMENTAÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR COM OBSTETRÍCIA, EXAMES LABORATORIAIS E DEMAIS SERVIÇOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS DEPENDENTES E OS DEMAIS QUE VIEREM A ADERIR AO PLANO DURANTE A SUA VIGÊNCIA, conforme discriminado no Edital e no Termo de Referência do Chamamento Público nº \*\*\*\*\*\*/20\*\* que fica fazendo parte integrante do presente instrumento independente de transcrição.

##### CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

---

- 2.1.** Os serviços que constituem o objeto de credenciamento deverão ser executados em conformidade com as especificações e demais elementos indicados no Edital do Chamamento Público.
- 2.2.** Os serviços deverão ser executados por meio de rede credenciada na forma indicada no Termo de Referência do Edital, com atendimento na cidade de Jiquara e região de Franca, com cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, conforme Edital e seus anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 2.3.** A cobertura será automática e sem carência, a todos os beneficiários indicados pelo CONTRATANTE, tanto os atuais como aqueles que vierem a adquirir o direito, em qualquer época da vigência do contrato, respeitados os prazos e formas estabelecidos no Edital e seus anexos.
- 2.4.** O recebimento do objeto será efetivado por Gestor do Contrato ou pelo Fiscal dos Serviços especialmente designados pelo CREDENCIANTE, que expedirão o Termo de Recebimento dos Serviços prestados pela CREDENCIADA.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA COBERTURA DOS SERVIÇOS

- 3.1.** O Plano de Assistência à Saúde compreende todas as coberturas e demais procedimentos contidos no rol de Procedimentos, estabelecido pela Agência Nacional de Saúde, cobertura e custeio de atendimento em rede credenciada/referenciada, com abrangência geográfica mínima na região de Franca-SP e Jiquara-SP para atendimentos eletivos e cobertura emergencial e de urgência em rede nacional, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 03 de junho de 1998 e demais Regulamentações Complementares, conforme Termo de Referência.
- 3.2.** Os Serviços Cobertos em Rede Assistencial (credenciada ou cooperada) são:
- 3.2.1.** Assistência médica de rotina, de emergência ou de urgência, em consultórios, hospitais, pronto-socorros, clínicas médicas ou ambulatórios livremente escolhidos, nas patologias reconhecidas pela Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) e de Problemas Relacionados com a Saúde, da OMS - Organização Mundial da Saúde ou outra classificação que venha a substituí-la, no decorrer da vigência do contrato, em conformidade com a Lei Federal nº 9.656, de 3 de junho de 1998, com as alterações posteriores e demais Regulamentações Complementares, mediante a apresentação da credencial do Plano de Saúde e um documento de identificação.
- 3.2.2.** Consultas eletivas em consultórios, clínicas e ambulatórios especializados, em número ilimitado; cirurgias e procedimentos médicos de pequeno porte, exames laboratoriais e serviços de apoio diagnóstico, tratamento e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente, nas especialidades reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina.
- 3.2.3.** Transplantes e implantes previstos na Lei 9.656/98.
- 3.3.** Hospitalização:



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

- a) Diárias de hospitalização;
- b) Alimentação com serviços dietéticos;
- c) Taxas de internação, de sala de operação cirúrgica, de parto ou gesso, materiais, (inclusive próteses ligadas a atos cirúrgicos) e medicamentos utilizados;
- d) Serviços gerais de enfermagem;
- e) Todos os exames laboratoriais, especializados ou complementares necessários para o diagnóstico de conformidade com a Lei 9.656/98 e de acordo com o Rol de Procedimentos Médicos estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 387, de 28 de outubro de 2015, alterada pela Resolução Normativa RN nº 407, de 03 de junho de 2016, ambas da Agência Nacional de Saúde Suplementar e suas futuras alterações;
- f) Serviços de instrumentador, em operação cirúrgica e/ou parto;
- g) Medicamentos, anestésicos, oxigênio, transfusão de sangue e seus derivados, bem como todo o material que se fizer necessário durante o período de internação.

### 3.4. Serviços auxiliares:

3.4.1. Todos os serviços auxiliares (avaliação e tratamento) reconhecidos como tal pela Lei 9.656/98 e nas resoluções que a regulamentam, durante a vigência do contrato, inclusive os, a seguir, especificados:

- a) Litotripsia;
- b) Implantação de marca-passo ou substituição de geradores;
- c) Tratamento de hepatite.

### 3.5. Remoção.

3.5.1. A cobertura de remoção deverá ser realizada nos termos da Resolução Normativa RN nº 347/2014 e deverá ser realizada em unidades móveis devidamente equipadas, nos padrões simples ou UTI.

3.6. Atendimento em Saúde Mental e Dependência Química, na forma e limites estabelecidos pela Resolução Normativa RN nº 465/2021.

3.7. Cobertura das despesas no tratamento de todos os transtornos psiquiátricos codificados na Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à saúde, conforme estabelecido na Resolução Normativa RN nº 465/2021, da ANS e suas alterações.

### 3.8. Serviços não cobertos:

- a) Tratamentos clínicos e cirúrgicos experimentais;
- b) Procedimentos clínicos e cirúrgicos para fins estéticos;
- c) Inseminação artificial e procedimentos ligados à reprodução humana (vasectomia, laqueaduras, dispositivos anticoncepcionais, fertilizações “in-vitro”, exames pré-nupciais e provas de paternidade);
- d) Tratamentos de rejuvenescimento ou de emagrecimento com fim estético;
- e) Fornecimento de medicamentos importados não nacionalizados;
- f) Fornecimento de órteses e próteses e seus acessórios, salvo quando ligados ao ato cirúrgico;
- g) Tratamento em SPAS, clínicas de repouso, estâncias hidrominerais, clínicas de idosos e internações de casos sociais;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

2017/2024

- h) A especialidade de odontologia, salvo a cirurgia buco-maxilar;
- i) Tratamentos ilícitos ou antiéticos, assim definidos sob o aspecto legal e/ou médico, ou não reconhecidos pelas autoridades competentes;
- j) Nas internações hospitalares, as dietas e os produtos não prescritos pelo médico assistente, enfermagem em caráter privado, produtos de higiene e de toaleta e serviços extraordinários não relacionados com o tratamento.

**3.09.** Os serviços de coleta laboratorial serão realizados em posto de coleta credenciado e/ou administrado pela credenciada que deverá funcionar na cidade de Jiquara, no mínimo nos dias úteis, das 07 horas às 11 horas, para atender aos servidores do Município e seus dependentes.

**3.09.1.** Caso a Credenciada não possua posto de coleta laboratorial credenciado e/ou instalado na cidade de Jiquara, poderá providenciar sua instalação e funcionamento em no máximo 90 (noventa) dias do ato de assinatura do contrato de prestação de serviços, mediante declaração de compromisso.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CREDENCIAIS DE IDENTIFICAÇÃO

**4.1.** A CREDENCIADA fornecerá, gratuitamente, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento dos respectivos documentos pessoais e comprobatórios dos beneficiários inscritos, uma credencial de identificação individual, a fim de ser utilizada nos locais credenciados, juntamente com um documento pessoal.

**4.2.** Ocorrendo o extravio da credencial por parte do beneficiário, o mesmo deverá apresentar uma justificativa por escrito e solicitar o envio de uma nova credencial que deverá ser fornecida, sem custo adicional.

**4.3.** Enquanto as credenciais não forem emitidas, ocorrendo casos de necessidade, emergência ou urgência, a CONTRATADA fará o encaminhamento do beneficiário ao serviço credenciado apto a prestar o atendimento.

### CLÁUSULA QUINTA – DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO

**5.1.** Durante a vigência deste Contrato, poderão ocorrer inclusões e exclusões de beneficiários, que serão processadas ao final de cada mês, passando a vigorar a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente, mediante a entrega dos respectivos documentos comprobatórios e, no caso de exclusão, a devolução das respectivas credenciais.

**5.2.** Em toda exclusão de beneficiário, a CREDENCIADA obriga-se a solicitar a devolução das respectivas credenciais. Não sendo possível, o beneficiário titular assinará uma declaração de responsabilidade sobre o uso indevido das mesmas.

**5.3.** Na inclusão de beneficiários, a CREDENCIADA deverá providenciar a emissão das credenciais de identificação, bem como o envio de formulário padrão de médicos, laboratórios, hospitais, etc credenciados, nos primeiros 10 (dez) dias após o envio da documentação pertinente.



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

---

### CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. Cumprir, durante toda a vigência deste Contrato, das obrigações e coberturas assumidas no presente Instrumento bem como no Edital e seus anexos.
- 6.2. Impedir que haja qualquer tipo de prejuízo nos atendimentos previstos, em virtude de atraso no pagamento dos serviços credenciados.
- 6.3. Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.
- 6.4. Manter o mais completo e absoluto sigilo após o encerramento deste Contrato, de quaisquer dados, informações e documentos de que venha eventualmente a ter conhecimento ou acesso, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob pena de aplicação de sanções.
- 6.5. Responder por todos os impostos, taxas, emolumentos, seguros e contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre todas as atividades decorrentes deste Contrato, de forma a que os pagamentos representem a única e exclusiva contraprestação pelos serviços prestados.
- 6.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato.
- 6.7. Disponer, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após o recebimento da Ordem para Início dos Serviços, de equipe especializada para oferecer todo o suporte na implantação, e posterior manutenção e gerenciamento do plano, mantendo no decorrer deste Contrato, um canal de comunicação exclusivo.
- 6.8. Indicar um preposto para comparecer na sede do CREDENCIANTE, sempre que convocado, para esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados.
- 6.9. Emitir, quando necessárias, as Guias de Atendimento/Autorizações de Internação o mais breve possível ou comunicar em tempo hábil os motivos da não autorização.
- 6.10. Fornecer a relação dos exames especiais e procedimentos médicos que necessitem de prévia autorização.
- 6.11. Comunicar o CREDENCIANTE, imediatamente, qualquer irregularidade cometida por beneficiário, por má-fé ou dolo, para as medidas cabíveis.
- 6.12. A CREDENCIADA deverá possuir Central de Atendimento na forma estabelecida pela Lei Federal nº 9.656/98, com pessoas habilitadas para informar sobre locais para a realização de exame laboratorial especializado ou complementar, não constante no livro da rede credenciada/referenciada, atendimento de urgência e/ou emergência em pronto-socorro ou



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

hospital, autorização para a realização de procedimentos cirúrgicos em hospitais, consultórios/ambulatórios e clínicas, internação eletiva de urgência e/ou emergência.

**6.13.** Quando se fizer necessária a autorização prévia para a realização de procedimento, e desde que corretamente solicitado pelo médico assistente, a liberação deverá ocorrer o mais breve possível.

**6.14.** A Central de Atendimento deverá:

**6.14.1.** Efetuar agendamento de consultas no menor espaço de tempo possível, sendo que o prazo máximo não poderá ultrapassar à 30 (trinta) dias, independente da especialidade.

**6.14.2.** Informar sempre ao beneficiário a localidade com consulta disponível para o menor prazo possível.

**6.14.3.** Pedidos de Urgência, solicitados pelo médico assistente, deverão ser atendidos com prioridade para o agendamento, quer seja de consulta ou exames.

**6.15.** Das doenças crônicas, preexistentes e congênitas:

**6.15.1.** Deverão ser admitidos, sem restrições, todos os servidores e seus dependentes legais, quando portadores de doenças crônicas, preexistentes ou congênitas.

**6.16.** Enviar até o dia 10 do mês subsequente à utilização dos serviços, os seguintes relatórios:

**6.16.1.** Relatório Operacional com a movimentação cadastral, emissões de cartões de identificação, reembolso, autorizações prévias, credenciamento e descredenciamento, e outros;

**6.16.2.** Relatório Estatístico de utilização dos serviços discriminados por tipo de evento (consulta, exame, internação, etc.), obedecidas as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018;

**6.16.3.** Relatório de Gestão de Riscos com indicadores comumente aceitos para a utilização dos serviços e os desvios apresentados, análise dos graus de risco da população ativa e cadastrada, e quais as ações que serão desenvolvidas para minimizá-los.

**6.17.** Disponibilizar para cada beneficiário titular, impresso atualizado ou acesso a sistema de informação, contendo todos os serviços e coberturas.

**6.18.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nos termos do artigo 125, da Lei 14.133/22.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

**7.1.** Além das obrigações estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência do Edital, cabe ao Município, receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**7.2.** Designar Gestor e Fiscal para acompanhar e fiscalizar a fiel execução do presente Contrato.

**7.2.1.** A gestão do contrato ficará a cargo do Departamento Municipal de Administração e Finanças.

**7.2.2.** A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor municipal Alberico Nonato Coelho.



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo

2017/2024

7.3. Orientar os usuários na otimização dos serviços oferecidos pela CREDENCIADA, para prevenir abusos e gastos desnecessários.

7.4. Comunicar imediatamente à CREDENCIADA qualquer irregularidade cometida por má-fé ou dolo do Beneficiário, para que sejam tomadas as providências legais.

### CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

8.1. O valor total estimado do presente contrato, para contratação no período de 12 (doze) meses é de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*).

8.2. O CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, a importância total estimada de R\$ \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*), relativa a \*\*\*\*\* (\*\*\*\*\*) beneficiários inicialmente fixados, com valor individual constante do item 8.3., sendo que 50% do custo é de responsabilidade do Município e 50% de responsabilidade do funcionário.

8.3. Os preços unitários dos serviços a serem executados, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, são os seguintes:

#### 8.3.1. Valor das mensalidades:-

FAIXA ETÁRIA	QUANTIDADE INSCRITOS	VALOR INDIVIDUAL	VALOR MENSAL	VALOR P/ 12 MESES
00 (zero) a 18 (dezoito) anos de idade		****	****	****
19 (dezenove) a 23 (vinte e três) anos de idade		****	****	****
24 (vinte e quatro) a 28 (vinte e oito) anos de idade		****	****	****
29 (vinte e nove) a 33 (trinta e três) anos de idade		****	****	****
34 (trinta e quatro) a 38 (trinta e oito) anos de idade		****	****	****
39 (trinta e nove) a 43 (quarenta e três) anos de idade		****	****	****
44 (quarenta e quatro) a 48 (quarenta e oito) anos de idade		****	****	****
49 (quarenta e nove) a 53 (cinquenta e três) anos de idade		****	****	****
54 (cinquenta e quatro) a 58 (cinquenta e oito) anos de idade		****	****	****
59 (cinquenta e nove) ou mais anos de idade		****	****	****
			Total Mensal	R\$ ****
			TOTAL EM 12 MESES	R\$ ****

PREFEITURA MUNICIPAL DE JERQUARA

Rua: Jonas Alves Costa, n.º 559 – Centro – Cep:14.450-000. Telefone: (016)3134-8700  
CNPJ: 45.353.315/0001-50 – E-mail: licitação@jeriquara.sp.gov.br



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

8.3.2. Valor da taxa de coparticipação em consultas e exames, procedimentos e terapias realizados fora do regime de internação hospitalar:-

Eventos	Valor da Coparticipação
Consultas (Plantão e Consultório)	R\$ ****
Exames de Alto Custo	Isento
Exames de Baixo Custo	Isento

### CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

9.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria constante no orçamento vigente, sendo:  
\*\*\*\*\*.

9.2. Nos exercícios posteriores, as despesas correrão à mesma conta ou daquela que for destinada a custear este tipo de despesa no orçamento do Município.

9.3. Para efeito de empenhamento da obrigação decorrente desta licitação, consideram-se como compromissadas apenas as prestações dos serviços cuja execução deva se verificar no presente exercício financeiro, observado o cronograma pactuado, devendo ser empenhados recursos orçamentários suficientes apenas para a quitação da parte do contrato a ser liquidada no respectivo exercício financeiro, empenhando-se o saldo remanescente do contrato logo no início do exercício seguinte.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento mensal será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da expedição do Termo de Recebimento, mediante depósito direto em conta bancária.

10.2. Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contração contenham incorreções.

10.3. A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no Município.

10.4. Os pagamentos respeitarão as disposições deste termo contratual.

10.5. Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará para o Gestor e Fiscal de Acompanhamento, a respectiva nota fiscal/fatura.

10.6. Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à empresa contratada carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

**10.6.1.** Caso a empresa contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

**11.1.** O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.

**11.1.1.** O início da execução do contrato se dará a partir da data de recebimento pela empresa contratada da Ordem para Início dos Serviços que será expedida pelo gestor do contrato.

**11.2.** A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do CONTRATANTE não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**12.1.** A legislação aplicada ao presente Contrato é a Lei Federal 14.133/21, bem como as Leis Federais nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor e 9.656, de 3 de junho de 1998, com suas alterações e as Resoluções do Conselho de Saúde Suplementar e Resoluções – RDC da ANS, Súmulas Normativas e demais normas aplicáveis à espécie.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE

**13.1.** O objeto deste Credenciamento será contratado pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 10 (dez) anos, conforme estipulado no artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que mantidas as condições e vantajosidade para a Administração, permitida a negociação com o(s) credenciado(s) contratado(s) ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

**13.2.** O reajuste será anual, podendo ocorrer por motivos financeiros ou por motivos técnicos, sendo:-

**13.2.1.** Reajuste Financeiro:-

**13.2.1.1.** Os preços somente poderão ser reajustados financeiramente, observado o período mínimo de 12 (doze) meses, sendo o primeiro período contado do primeiro dia de vigência da prestação de serviços, e os subsequentes da data do reajuste imediatamente anterior;

**13.2.1.1.** O Índice financeiro a ser aplicado é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

**13.2.2.** Reajuste Técnico:-

**13.2.2.1.** O Índice de Sinistralidade, para efeito da revisão positiva da contraprestação pecuniária, será sempre o resultado da divisão total dos sinistros por data de atendimento pelo total de contraprestação pecuniária líquida cobrada durante o período de apuração. Se o **IS** se situar acima



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERQUARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

de **0,70** (setenta centésimos) ou **70%** (setenta por cento), a contraprestação pecuniária será reajustada, conforme a seguinte fórmula:

$$IS = \Sigma Sa / \Sigma Pp$$

$$IR = IS / 0,70$$

**Legenda:**

**IR** = Índice de Reajuste.

**IS** = Índice de Sinistralidade.

**0,70** = Índice Máximo de Sinistralidade.

**Sa** = Sinistros apurados pela contratada no período analisado.

**Pp** = Contraprestação pecuniária líquida paga à contratada no período analisado.

**13.2.2.2.** Sempre que o IR for maior que 01 (um), ele poderá ser utilizado em complemento ao reajuste financeiro, desde que formalmente solicitado pela Contratada.

**13.2.2.3.** As apurações serão feitas mensalmente, sendo que a primeira apuração se dará a partir do 1º mês de vigência do contrato, estabelecendo índices totais mensais e consolidações acumuladas para efeito de acompanhamento, tendo por base a somatória de **Sa** e **Pp**, do período compreendido entre o último mês que serviu de base para o último reajuste aplicado e o mês da efetiva análise, desde que esse período seja limitado a 12 (doze) meses.

**13.2.3.** Qualquer variação positiva na contraprestação pecuniária, seja reajuste financeiro ou técnico, deverá respeitar a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados do mês de início da prestação dos serviços ou data do último reajuste, nos termos da Resolução Normativa RN Nº 195, de 14 de julho de 2009 e suas respectivas alterações ou outra nova que vier a substituí-la.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E SANÇÕES

**14.1.** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência prevista no artigo 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21, autorizam, desde já, o CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 156, 157 e 158 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

**14.2.** Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Credenciada que:

- a) inexecutar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento;
- b) inexecutar parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência do credenciamento, de maneira que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) ensejar à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta;
- f) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto ou deixar de entregar documentação exigida para o credenciamento.
- g) ensejar no retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a formalização do processo de credenciamento ou a execução do contrato;
- i) fraudar o processo de credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do Termo de Contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do presente processo; e
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**14.3.** O Credenciado que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência no caso da alínea “a” do subitem anterior quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave pelo Credenciante;
- b) multa, em qualquer dos casos, calculada na forma do edital ou do Termo de Contrato, não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar com o Credenciante, no caso das infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem anterior, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos das alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do subitem anterior, bem como no caso das alíneas “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo dispositivo, quando se justifique a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Credenciante.

**14.4.** A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 14.3 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

**14.5.** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 14.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo dispositivo.

**14.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de eventual garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**14.7.** A aplicação das sanções previstas no presente Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**14.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**14.9.** A aplicação das sanções previstas de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

**14.10.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**14.11.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**14.12.** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

**14.12.1.** Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o subitem

**14.12.2.** Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

**14.12.3.** Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

**14.13.** Eventuais atos previstos como infrações administrativas no presente procedimento que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

**14.14.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**14.15.** O Credenciante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), sem prejuízo de comunicação ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo na forma de suas resoluções.

**14.16.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o Credenciado a multa de mora, na forma prevista no presente edital.

**14.16.1.** A aplicação de multa de mora não impede que o Credenciante converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Termo de Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no presente instrumento.

**14.16.2.** A multa de mora será aplicada conforme a seguir:

**a)** Pela inexecução total ou parcial do contrato aplicar-se-á a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato.



## GOVERNO DO MUNICÍPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo

2017/2024

**b)** A recusa injustificada do Credenciado em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração desta Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

**I** – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; e/ou

**II** – Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim

**c)** O atraso injustificado no cumprimento do contrato, aplicar-se-á multa de 1% (um por cento) por dia de atraso:

**I** – Atraso superior a 7 (sete) dias, limitado a 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia; e

**II** – Atraso superior a 10 (dez) dias caracteriza inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto na alínea “d”.

**d)** Pela inexecução total ou parcial do serviço poderão ser aplicadas a contratada as seguintes penalidades:

**I** – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou

**II** – Multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

**14.16.3.** As multas serão descontadas, ex-offício, de qualquer crédito da CREDENCIADA existente no Município, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CREDENCIADA deverá recolhê-las nos prazos que o CREDENCIANTE determinar, sob pena de sujeição à cobrança judicial.

**14.17.** Fica admitida a reabilitação do Credenciado perante o Credenciante, exigidos, cumulativamente:

**14.17.1.** A reparação integral do dano causado ao Credenciante;

**14.17.2.** Ao pagamento da multa;

**14.17.3.** Ao transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**14.17.4.** Ao cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**14.17.5.** À análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos acima definidos.

**14.18.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “l” do subitem 14.2 exigirá, como condição de reabilitação do proponente ou do Credenciado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**14.19.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



## GOVERNO DO MUNICIPIO DE JERIQUEARA

Estado de São Paulo  
2017/2024

**15.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Pedregulho, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

Estando de comum acordo com todos os termos deste instrumento ordenaram a sua lavratura em 3 (três) vias, que nesta data são assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Jeriquara, \*\*\*\* de \*\*\*\*\* de 20\*\*\*\*.

EDER LUIZ CARVALHO GONÇALVES  
Prefeito Municipal

\*\*\*\*\*

Contratada

Testemunhas:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_